



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 029/2011**

*Institui a Lei de Diretrizes Urbanas no  
Município de Barão do Triunfo.*

ODONE KLOPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Lei de Diretrizes do Município de Barão do Triunfo, com fundamento na Constituição da República; na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade; na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** As normas, princípios básicos e diretrizes para implantação da Lei de Diretrizes Urbanas, são aplicáveis a toda a extensão territorial do Município.

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Urbanas é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo Único.** O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades contidas na Lei de Diretrizes Urbanas.

**Art. 3º** Integram a Lei de Diretrizes Urbanas as seguintes leis:

- I - Lei do Perímetro Urbano;
- II - Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- III - Lei do Parcelamento do Solo Urbano;

**§ 1º** Além das leis integrantes da Lei de Diretrizes Urbanas, já referidas nos incisos do *caput*, são complementares ao mesmo o Código de Obras e Código de Posturas municipais.

**§ 2º** Outras leis poderão vir a integrar ou complementar a Lei de Diretrizes Urbanas, desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS**

#### **DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**Art. 4º** A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I - Função social da cidade;
- II - Função social da propriedade;
- III - Sustentabilidade;
- IV - Gestão democrática e participativa.

**Art. 5º** A função social da cidade, no Município de Barão do Triunfo, corresponde ao direito à cidade, nele compreendidos os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade ao trabalho, à cultura e ao lazer.

**Art. 6º** Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:

- I - intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado nesta Lei e na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;
- II - uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;
- III - aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.

**Art. 7º** Para os fins desta Lei e da legislação pertinente considera-se sustentabilidade o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando a garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 8º** A gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

4

**CAPÍTULO III**

**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA LEI DE DIRETRIZES URBANAS**

**Art. 9º** A Lei de Diretrizes Urbanas é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, visando à orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como ao atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, as instituições e o meio físico municipal.

**Art. 10.** São objetivos gerais da Lei de Diretrizes Urbanas:

- I - orientar a política de desenvolvimento do município, considerando os condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico da região e do Município;
- II - garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
- III - garantir a função social da propriedade urbana, que prevalece sobre o exercício do direito de propriedade individual;
- IV - promover o desenvolvimento das funções sociais da cidade segundo princípios de eficácia, equidade e eficiência nas ações públicas e privadas no meio urbano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V - assegurar que a ação pública do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada e participativa;

VI - estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

VII - garantir a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;

VIII - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;

IX - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

X - permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da cidade.

XI - adequar áreas de ocupação irregular através de processos e diretrizes urbanísticas.

XI - aperfeiçoar o funcionamento da rede de drenagem pluvial, reduzindo a contribuição de efluentes sobre a rede de drenagem.

XII - delimitar os sítios históricos, culturais e arquitetônicos, com o objetivo de protegê-los, preservá-los e recuperá-los, utilizando-se de regime urbanístico adequado para estas áreas.

**Art. 11.** Os objetivos da Lei de Diretrizes Urbanas serão atendidos com base na implementação de políticas setoriais integradas para ordenar a expansão e o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

desenvolvimento do Município, permitindo seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

6

## **TÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E TURÍSTICO**

**Art. 12.** A política de promoção do desenvolvimento social e econômico de Barão do Triunfo terá por fim a proteção do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 13.** Na política de desenvolvimento social e econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - fortalecer a agroindústria, ampliando o valor agregado da produção primária;

II - estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da região;

III - fortalecer a produção agropecuária do município e diminuir a dependência no abastecimento;

IV - apresentar alternativas ao pequeno produtor de como explorar suas terras de forma racional, ambientalmente correta e lucrativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V - promover a gestão ambiental, através da conservação dos solos, gestão por micro-bacias hidrográficas, proteção de matas ciliares e criação de Unidades de Conservação;

VI - promover o aumento das linhas de financiamento e crédito à atividade agrícola;

VII - elaborar o zoneamento ecológico-econômico;

VIII - atrair novos setores produtivos para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;

IX - fortalecer a política de incentivo à implantação de novas indústrias;

X - incentivar o empreendedorismo, a partir da identificação de vazios econômicos no município, através de ferramentas de geografia de mercado;

XI - consolidar o setor industrial do município como espaço físico, disciplinando a ocupação e a expansão deste;

XII - fortalecer as atividades comerciais do município através da estruturação e consolidação do centro urbano tradicional;

XIII - incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo planos conjuntos com instituições de ensino superior;

XIV - Criar políticas de microcrédito;

**Art. 14.** Cabe ao Poder Executivo promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município visando a ampliar gradativamente e quantitativamente os fluxos de visitantes para o Município e aumentar a taxa de permanência média de turistas na cidade.

**Art. 15.** Para a promoção do turismo no Município, devem ser observadas as seguintes diretrizes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I - otimizar o aproveitamento econômico do potencial turístico do Município, como fonte de empregos e geração de renda;
- II - consolidar o turismo na região.
- III - estimular o turismo agro-ecológico em propriedades rurais;
- IV - estimular a construção de equipamentos de hospedagem na sede urbana, fomentando o desenvolvimento do turismo;
- V - fortalecer as atividades gastronômicas, culturais e tradicionais no município.
- VI - promover a gestão democrática do turismo permitindo a participação da comunidade em geral.
- VII - promover o resgate da identidade cultural local, valorizando a cultura polonesa e demais etnias existentes.
- VIII - Promover a responsabilidade coletiva e compromisso sócio-ambiental, visando tornar Barão do Triunfo uma cidade turística ecologicamente correta e que preserva suas raízes.
- IX - Proteger e conservar o patrimônio artístico, cultural, histórico e o meio ambiente, base importante para a atividade turística.

**CAPÍTULO II**

**DAS POLÍTICAS SOCIAIS<sup>1</sup>**

**Art. 16.** Constituem-se elementos de Política Social:

- I - Educação;
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- II - Saúde;
- III - Assistência Social;
- IV - Lazer, Esporte e Cultura;
- V - Habitação;

**Art. 17.** A Política Municipal de Educação tem como objetivos:

I - democratizar o acesso à educação básica nas etapas da educação infantil e fundamental, em regime de colaboração com as demais esferas do poder público;

II – garantir o acesso ao ensino formal a jovens e adultos;

III – implantar as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

IV – implementar a rede hierarquizada escolar, de modo a:

a) reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços de ensino e em relação à sua demanda potencial, incluindo atendimento educacional especializado;

b) reestruturar o atendimento da educação infantil;

V - ampliar a rede física escolar, adequando-a as inovações tecnológicas;

VI – promover a inclusão digital na comunidade.

**Art. 18.** A Política Municipal de Saúde tem como objetivos:

I - promover a assistência pública de saúde a população do município, de acordo com órgãos gestores da saúde;

II - promover a integração entre as ações e a descentralização dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - proporcionar ações e serviços de saúde de menor grau de complexidade nas unidades de saúde, distribuídas por todo o território municipal;

IV - promover a educação em saúde nas escolas e nas organizações sociais do município.

**Art. 19.** A Política Municipal de Cidadania e Assistência Social tem como objetivos:

I - promover a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade nas atividades produtivas e econômicas;

II - integrar a assistência social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, e do convívio social;

III - atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social;

IV - fomento a estudos e pesquisas e pesquisas para a identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;

V - monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social;

VI - implantar programas sociais através de convênios com as demais esferas.

**Art. 20.** A Política Municipal de Lazer, Esporte e Cultura tem como objetivos:

I - desenvolver o lazer, e esporte e a cultura no município;

II - implantar programas sociais através de convênios com as demais esferas.

III - democratizar o acesso às atividades existentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 21.** Para atingir os objetivos propostos da Política Municipal de Lazer, Esporte e Cultura, buscar-se-á promover ações e eventos do setor; articular e integrar os equipamentos culturais públicos e privados; otimizar o uso dos espaços de lazer, esporte e cultura já existentes, dotando-os de melhor infra-estrutura e acessibilidade; e apoiar iniciativas de criação de novos espaços culturais.

**Art. 22.** A Política Municipal de Habitação tem como objetivo geral solucionar a carência habitacional no município, garantindo o acesso à terra urbanizada e à moradia aos habitantes do município.

**Art. 23.** Para a consecução da Política Municipal de Habitação deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I - Democratizar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras, a partir da disponibilidade de imóveis públicos e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade;

II - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;

III - elaborar o Plano Municipal de Habitação de interesse social;

IV - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;

V - promover a qualificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;

VI - assegurar o apoio e o suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar a moradia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VII - promover a remoção de famílias que estejam residindo em áreas de risco, em locais de interesse ambiental ou em locais de interesse urbanístico e garantir alternativas habitacionais para essas famílias;

VIII - recuperar as áreas de preservação ambiental, ocupadas por moradia, não passíveis de urbanização e regularização fundiária;

IX - estimular a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular;

X - ampliar as áreas destinadas à habitação de interesse social;

XI - promover o acesso à terra, através da utilização adequada das áreas ociosas;

XII - inibir o adensamento e a ampliação das áreas irregulares existentes;

XIII - criar sistema atualizado de informações sobre as condições de moradia e acesso à terra;

XIV - assegurar a participação popular nos projetos e planos urbanos;

**Art. 24.** O Plano Municipal de Habitação de interesse social deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico das condições de moradia no Município;

II - cadastro das áreas de risco, áreas ocupadas e ocupações irregulares;

III - identificação das demandas por região do município e natureza das mesmas;

IV - objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação de interesse social definida nesta Lei;

V - definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CAPÍTULO III**

13

**DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Art. 25.** São objetivos da Política Ambiental Municipal qualificar o território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento, de acordo com o plano municipal de meio ambiente.

**Parágrafo único.** O Patrimônio Ambiental abrange:

I – patrimônio cultural: conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis -, que conferem identidade a estes espaços; e

II – patrimônio natural: os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.

**Art. 26.** Constituem diretrizes da Política Ambiental Municipal:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V - ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VIII – preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

IX - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

X – habilitar o Município para licenciamento ambiental junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, atendendo aos requisitos constantes na RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 102/2005 e suas alterações;

XI – implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XII – implantar parques dotados de equipamentos comunitários de lazer, desestimulando invasões e ocupações indevidas;

XIII – controlar a atividade de mineração e dos movimentos de terra no Município e a exigência da aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;

XIV – controlar as fontes de poluição sonora.

XV – Proibir a Criação de animais de grande porte, dentro dos Perímetros Urbanos, tais como: bovinos, eqüinos, suínos, etc.

XVI - Não permitir a pulverização aérea de agrotóxicos nas plantações localizadas a menos de 500 metros de áreas povoadas;

XVII – promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;

XVIII - promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;

XIX- incorporar às políticas setoriais o conceito da sustentabilidade e as abordagens ambientais;

XX - criar mecanismos de informação à população sobre os resultados dos serviços de saneamento oferecidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XXI - garantir a proteção da cobertura vegetal existente no município e a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;

XXII - implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

XXIII - garantir a permeabilidade do solo urbano e rural;

XXIV - assegurar à população do Município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

XXV - fomentar estudos hidrogeológicos no município;

XXVI - garantir a conservação dos solos como forma de proteção dos lençóis subterrâneos;

XXVII - controlar a ocupação do solo nas áreas próximas aos poços de captação de água subterrânea;

XXVIII - conscientizar a população quanto à correta utilização da água;

XXIX - proteger os cursos e corpos d'água do município, suas nascentes e matas ciliares;

XXX - desassorear e manter limpos os cursos d'água, os canais e galerias do sistema de drenagem;

XXXI - ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e/ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XXXII - complementar o sistema de coleta de águas pluviais nas áreas urbanizadas do território, de modo a evitar a ocorrência de alagamentos;

XXXIII - elaborar e implementar sistema eficiente de gestão de resíduos sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

XXXIV - modernizar e ampliar o sistema de coleta de lixo, com reorganização especial das bases do serviço, descentralização operacional e racionalização dos roteiros de coleta;

XXXV - aprimorar as atividades desenvolvidas na usina de reciclagem de resíduos;

XXXVI - aprimorar as técnicas utilizadas em todo processo de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

XXXVII - eliminar os efeitos negativos provenientes da inadequação dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos coletados;

XXXVIII - garantir a participação efetiva da comunidade visando ao combate e erradicação dos despejos indevidos e acumulados de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, pontos turísticos, rios, canais, valas e outros locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CAPÍTULO IV**

18

**DA MOBILIDADE URBANA**

**Art. 27.** Mobilidade urbana é o conjunto de políticas de transporte e circulação que visam a proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, garantindo a acessibilidade, eqüidade, segurança e a circulação das pessoas e das mercadorias, orientada para a inclusão social.

**Art. 28.** O Sistema de Mobilidade Urbana é integrado pelo sistema viário e pelo transporte municipal, que devem articular as diversas partes do Município.

**Art. 29.** O Sistema Viário é constituído pela infra-estrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos, pessoas e animais.

**Parágrafo Único.** O Sistema Viário Municipal e suas diretrizes são objeto de lei específica, que deve ser elaborada no prazo máximo de 04 anos.

**Art. 30.** O Sistema de Transporte Municipal é constituído pelos serviços de transportes de passageiros e de mercadoria, abrigos, estações de passageiros e operadores de serviços, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

**Art. 31.** São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

- I - priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida;
- II - viabilizar o acesso ao transporte público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- III - priorizar o transporte coletivo sobre o individual;
- IV - reduzir a necessidade de deslocamentos dentro do município;
- V - melhorar a fluidez do trânsito;
- VI - promover a distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas;
- VII - adequar o sistema viário ao transporte coletivo.

**Art. 32.** São diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana:

- I - tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;
- II - priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
- III - regulamentar todos os serviços de transporte do município;
- IV - revitalizar/recuperar/construir passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres;
- V - permitir integração do transporte com outros municípios;
- VI - articular as vias com as rotas do transporte coletivo;
- VII - garantir o processo participativo na construção do novo modelo de transporte;
- VIII - garantir manutenção preventiva no transporte coletivo para o conforto dos usuários e controle de poluentes;
- IX - implementar políticas de segurança do tráfego urbano e sinalização urbana;
- X - reduzir o conflito entre o tráfego de veículos e o de pedestres;
- XI - estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XII - promover a permeabilização do solo nos canteiros centrais e nos passeios das vias urbanas do município;

XIII - criar cadastro das vias não pavimentadas, incluindo-as em programa de pavimentação;

XIV - implantar melhorias e alteração de circulação viária na área central, redefinindo as rotas para veículos de carga;

XV - melhorar os acessos às propriedades e comunidades rurais, dentro da capacidade do município e observada a legislação ambiental vigente.

### **TÍTULO III**

#### **DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**Art. 33.** O ordenamento territorial consiste na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

§ 1º. Em conformidade com o Estatuto da Cidade, o ordenamento territorial abrange todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e áreas rurais.

§ 2º. A legislação de uso e ocupação do solo complementa o disposto neste capítulo.

**Art. 34.** Constituem objetivos gerais do ordenamento territorial:

I - definir perímetro urbano e áreas de urbanização específica para o Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- II - organizar o controle do uso e ocupação do solo nas áreas urbanas;
- III - definir áreas especiais que, pelos seus atributos, são adequadas à implementação de determinados programas de interesse público ou necessitam de programas especiais de manejo e proteção;
- IV - definir diretrizes viárias;
- V - qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;
- VI - promover o adensamento compatível com a infra-estrutura em regiões de baixa densidade e/ou com presença de áreas vazias ou subutilizadas;
- VII - preservar, recuperar e sustentar as regiões de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental;
- VIII - Urbanizar e qualificar a infra-estrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária e em situação de risco;
- IX - combater e evitar a poluição e a degradação ambiental;
- X - integrar e compatibilizar o uso e a ocupação do solo entre a área urbana e a área rural do Município;

**CAPÍTULO I**

**DO MACROZONEAMENTO**

**Art. 35.** O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e de zoneamento de uso e ocupação do solo.

I – Área Urbana

II – Área Rural



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 36.** Consideram-se Macrozonas:

- I - Macrozonas Urbanas;
- II - Macrozonas Rurais;
- III - Macrozona Turística Consolidada;
- IV - Macrozona de Preservação Permanente.

Parágrafo único. A delimitação das macrozonas e suas subdivisões será objeto de Lei específica.

**SEÇÃO I**

**DAS MACROZONAS URBANAS**

**Art. 37.** As Macrozonas Urbanas são as seguintes:

- I - Macrozona Urbana Central, formada pelo perímetro urbano da sede municipal, onde se concentra a maior população urbana do município;
- II - Macrozona Urbana Periférica, formada pelo perímetro urbano do Bairro Vila Verde;
- III - Macrozona Urbana de Expansão, formada pelas localidades consideradas como áreas urbanas pela administração municipal:

Polígono A, denominado de expansão Sul, com vértices numerados coincidindo com as seguintes coordenadas geográficas: (1) 30°23'44.58"S-51°44'29.59"O;  
(2) 30°23'37.68"S-51°43'57.83"O;(3) 30°23'54.37"S-51°43'53.64"O;(4)  
30°24'2.75"S- 51°44'38.36"O;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Polígono B, denominado de expansão Leste, com vértices numerados coincidindo com as seguintes coordenadas geográficas: (1) 30°23'54.37"S- 51°43'53.64"O ; (2) 30°23'37.68"S-51°43'57.83"O; (3) 30°23'5.82"S - 51°44'8.59"O ;(4) 30°22'49.61"S - 51°43'50.92"O ; (5) 30°23'48.96"S - 51°43'20.94"O.

Polígono C, denominado de expansão Norte, com vértices numerados coincidindo com as seguintes coordenadas geográficas: (1) 30°23'7.58"S- 51°44'7.99"O ; (2) 30°22'55.41"S- 51°44'12.23"O; (3) 30°22'59.27"S - 51°44'22.73"O ;(4) 30°23'9.98"S - 51°44'19.23"O.

Polígono D, denominado de expansão Oeste, com vértices numerados coincidindo com as seguintes coordenadas geográficas: (1) 30°23'20.14"S- 51°44'41.90"O; (2) 30°23'23.54"S- 51°44'40.95"O; (3) 30°23'27.87"S - 51°45'5.40"O ;(4) 30°23'20.04"S - 51°45'4.45"O ; (5) 30°23'19.30"S - 51°44'53.82"O.

## SEÇÃO II

### DAS MACROZONAS RURAIS

**Art. 38.** As Macrozonas Rurais caracterizam-se por áreas aptas para atividades agropastoris e outras relacionadas ao setor primário, observadas as divisões pré-existentes definidas por ocasião da colonização do Município.

**Art. 39.** As Macrozonas Rurais dividem-se em:

- I - Macrozona Rural do Campo e composta por solos rasos ou litólicos;
- II - Macrozona Rural da Colônia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1º. Na *Macrozona Rural do Campo e composta por solos rasos ou litólicos* deve-se priorizar a pecuária, culturas perenes, reflorestamento preservacionista, reflorestamento com fins econômicos e atividades com baixa ou nenhuma mobilização de solo.

§ 2º. Na *Macrozona Rural da Colônia* deve-se priorizar a agricultura, respeitando os limites das Áreas de Preservação Permanente e restrições dos solos potencialmente erosivos, com Olericultura, Fruticultura, Plantas de lavouras, produção animal de subsistência e agroindústrias diversas vinculadas à economia da agricultura familiar em caráter individual, integrado e nas modalidades da economia solidária.

**SEÇÃO III**

**DA MACROZONA TURÍSTICA CONSOLIDADA**

**Art. 40.** A Macrozona Turística Consolidada corresponde à:

- a) Área das Macrozonas Urbanas, que já possui um uso turístico consolidado, podendo inclusive ser potencializado;
- b) Áreas de Balneário e Contemplação Ecológica, são as áreas, respectivamente, denominadas e delimitadas pelas coordenadas geográficas de seus vértices:
  - I) Cascata do Solka, polígono com vértices nas seguintes coordenadas geográficas: -30°28'34.86"S -51°49'11.15"W; -30°28'31.26"S -51°49'7.44"W; -30°28'10.58"S -51°49'27.05"W; -30°28'12.69"S -51°49'31.76"O.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II) Cascata do Barão do Triunfo, polígono com vértices nas seguintes coordenadas geográficas: -30°22'18.02"S -51°43'36.66"W; -30°22'22.64"S - 51°43'20.29"W; -30°22'26.51"S 51°43'19.82"W; - 30°22'20.37"S - 51°43'43.33"W.

§ 1º. Na Macrozona Turística Consolidada, devem ser incentivados o uso residencial, o turismo, o lazer, além de implantados novos equipamentos de hospedagem, comércio, serviços e apoio ao turismo.

## SEÇÃO IV

### DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

**Art.41.** A Macrozona da Área de Preservação Permanente corresponde, além daquelas definidas pelo Código Florestal Brasileiro, as seguintes áreas:

- a) Polígono denominado Cerro Verde, à oeste da área central da cidade, com seus limites definidos pelas linhas que se ligam de um ponto a outro definidos pelas coordenadas geográficas, obedecendo a seqüência alfabética:

Ponto A -30°23'51.03"S -51°44'30.67"O;

Ponto B -30°23'44.36"S -51°44'29.65"O

Ponto C -30°23'42.13"S -51°44'29.05"O

Ponto D -30°23'40.83"S -51°44'27.85"O

Ponto E -30°23'39.83"S -51°44'23.58"O

Ponto F -30°23'28.40"S -51°44'26.49"O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ponto G -30°23'24.87"S -51°44'27.83"O

Ponto H -30°23'23.85"S -51°44'28.63"O

Ponto I -30°23'21.15"S -51°44'32.10"O

Ponto J -30°23'19.66"S -51°44'34.64"O

Ponto K -30°23'19.31"S -51°44'36.55"O

Ponto L -30°23'19.89"S -51°44'39.96"O

Ponto M -30°23'27.69"S -51°44'39.36"O

Ponto N -30°23'39.67"S -51°44'36.42"O

Ponto O -30°23'49.37"S -51°44'36.96"O

- b) Uma faixa de 15 metros, a contar da margem média, dos cursos d'água, de qualquer largura, contidos no perímetro da Macrozona Urbana.
- c) Áreas contidas na Macrozona Rural do município, em faixa marginal dos cursos d'água, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:
- I) trinta metros, para o curso d'água com menos de vinte metros de largura;
  - II) cinquenta metros, para o curso d'água com vinte a oitenta metros de largura;
- d) Áreas contidas na Macrozona Rural do município, ao redor de nascentes ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- e) Ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
- I) Quinze metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
  - II) Trinta metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d` água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de quinze metros;
- f) No topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base;
- g) Em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;
- h) Nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
- i) Nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
- j) Nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

**TÍTULO IV**

**DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**Art. 42.** Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**I - Instrumentos de planejamento:**

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei de Orçamento Anual;
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;
- e) Lei de Parcelamento do Solo do Município;
- f) Código de Obras e Edificações;
- g) Código de Posturas;
- h) Planos, programas e projetos setoriais;
- i) Programas e projetos especiais de urbanização;
- j) Instituição de unidades de conservação;
- k) Zoneamento Ecológico-Econômico;
- l) Sistema de Mobilidade Urbana.

**II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:**

- a) Zonas Especiais de Interesse Social;
- b) Consórcio Imobiliário;
- c) Direito de Superfície;
- d) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- e) Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- f) Licenciamento Ambiental;
- g) Tombamento;
- h) Desapropriação;
- i) Compensação ambiental.
- j) Instituição de Unidades de Conservação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - Instrumentos de regularização fundiária:

- a) Zonas Especiais de Interesse Social;
- b) Concessão de direito real de uso;
- c) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- d) Assistência técnica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

IV - Instrumentos tributários e financeiros:

- a) Tributos municipais diversos;
- b) Taxas e tarifas públicas específicas;
- c) Contribuição de Melhoria;
- d) Incentivos e benefícios fiscais;
- e) Dação de imóveis em pagamento da dívida;

V - Instrumentos jurídico-administrativos:

- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
- b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VI - Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) Conselhos municipais;
- b) Fundos municipais;
- c) Gestão orçamentária participativa;
- d) Audiências e consultas públicas;
- e) Conferências municipais;
- f) Iniciativa popular de projetos de lei;
- g) Referendo Popular e Plebiscito.

**CAPÍTULO II**

**DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

**Art. 43.** A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação da Gestão Ambiental, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§ 2º De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o Poder Público se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da Cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 3º Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte, o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação, um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização. O Município fixará o mesmo no mural da Prefeitura.

**Art. 44.** Considera-se obra ou atividade potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras:

- I - edificações residenciais, com área computável superior a 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados);
- II - edificações destinadas a outro uso, com área de projeção da edificação superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- III - conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 150 (cento e cinquenta);
- IV - parcelamentos do solo, com área superior a 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados);
- V - cemitérios e crematórios;
- VI - exploração mineral;
- VII - outros empreendimentos ou atividades que possam gerar efeitos negativos quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

**Art. 45.** O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá considerar o sistema de transportes, meio ambiente, infra-estrutura básica, estrutura sócio-econômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança e contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outros, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII - definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;
- IX - a potencialidade de concentração de atividades similares na área;
  
- X - o seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no município.

**Art. 46.** As formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para cada instalação ou atividade, ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em Decreto.

**Art. 47.** Os órgãos competentes do Município poderão definir outros tipos de estudos, caso a situação assim o exigir.

**Art. 48.** O Poder Executivo, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança, poderá negar autorização para realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade, tais como:

- I - ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - ampliação e adequação do sistema viário, transportes e trânsito;
- IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade.

**Art. 49.** A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança Ambiental não substitui o licenciamento ambiental e o Estudo de Impacto Ambiental requeridos nos termos da legislação ambiental.

**Art. 50.** Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta, pelo prazo mínimo de **30(trinta)** dias úteis após a publicação de aviso de seu recebimento, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

**Art. 51.** O órgão responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, para a qual serão especialmente convocados os moradores que possam ser afetados pelo empreendimento ou atividade a que se refere o EIV.

**Art. 52.** A empresa, órgão ou pessoa que descumprir as determinações desta Lei e iniciar empreendimento ou atividade arrolados no art. 65, será notificado a paralisar as obras, sob pena de aplicação de multa diária de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem) reais, enquanto não o fizer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo único.** A obra só poderá ser reiniciada, após cumprir o disposto nesta Lei e obtiver manifestação favorável dos moradores afetados, em audiência pública.

34

**CAPÍTULO III**

**DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 53.** As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, são porções do território destinadas prioritariamente à urbanização, regularização e produção de Habitação de Interesse Social.

§ 1º Entende-se por Habitação de Interesse Social aquela destinada à população com renda familiar mensal de no máximo 1,5 (um e meio) salários mínimos, com, no máximo, 1 (um) banheiro por unidade habitacional.

§ 2º Para fins de Política Habitacional priorizar-se-á o atendimento à população com renda familiar limitada a 1,5 (um e meio) salários mínimos.

**Art. 54.** São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:

- I - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II - possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III - garantir a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas;
- IV – assegurar a regularização fundiária.

**Art. 55.** As Zonas Especiais de Interesse Social serão definidas por lei municipal, atendido o disposto nesta Lei de Diretrizes Urbanas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 56. Ressalvadas as hipóteses de regularização fundiária, para os parcelamentos localizados nas Zonas Especiais de Interesse Social será exigido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

35

**TÍTULO V**

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 56.** A gestão urbana é um processo que tem como objetivo, nortear e monitorar, de forma permanente e democrática, o desenvolvimento de Barão do Triunfo, em conformidade com as determinações da Lei de Diretrizes Urbanas, dos demais instrumentos de política urbana e do planejamento municipal.

**Art. 57.** A gestão se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo o poder executivo, legislativo e a sociedade civil organizada.

**Art. 58.** No processo de gestão participativa, o poder público municipal exercerá o papel de:

- I - indutor, catalisador e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;
- II - articulador e coordenador, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- III - fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - incentivador da organização da sociedade civil, na perspectiva de ampliação dos canais de participação popular; e

V - coordenador do processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano.

**CAPÍTULO II**

**DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Art. 59.** O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana.

**Art. 60.** O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal tem como principais objetivos:

I - garantir a eficácia, eficiência e efetividade da gestão na melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

II - garantir mecanismos de monitoramento e gestão da Lei de Diretrizes Urbanas, na formulação e aprovação dos programas e projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;

III - garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.

**Art. 61.** O Sistema de Planejamento se articula com os seguintes órgãos da gestão municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I - Conselho Municipal da Cidade;
- II - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- III - Secretaria de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria de Infra Estrutura Urbana – Diretoria de Trânsito;
- V - Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VI - Sistema de Informações Municipais.

**Parágrafo único.** A composição, as atribuições e o funcionamento dos Conselhos previstos neste artigo, serão objeto de leis específicas.

**SEÇÃO I**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

**Art. 62.** À Secretaria de Planejamento, além daquelas que constantes da Lei nº compete:

- I - implantar, gerenciar, atualizar e revisar a Lei de Diretrizes Urbanas do Município e sua legislação pertinente;
- II - propor ao Conselho da Cidade os objetivos estratégicos no início de cada gestão administrativa, ouvidos os demais órgãos;
- III - propor adequações na legislação urbanística, se necessário;
- IV - coordenar e manter atualizado o sistema de informações do município;
- V - orientar programas e obras governamentais segundo os objetivos, políticas e prioridades da Lei de Diretrizes Urbanas;
- VI - compatibilizar, quando do interesse do Município, os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VII - assegurar a participação dos munícipes e de suas entidades representativas em todas as fases do processo de planejamento urbano;

VIII - profissionalizar a gestão municipal através da implementação de unidades de custo dentro das distintas secretarias;

IX - coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, em consonância com a Lei de Diretrizes Urbanas;

X - expedir os alvarás de licença de construções e de parcelamento, de localização dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de vendedores ambulantes e outros dispostos na Legislação de Uso e Ocupação do Solo;

XI - executar serviços relativos a levantamentos topográficos;

XII - aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;

XIII - promover a preparação e assinar o "Habite-se" de construções novas ou reformadas;

XIV - promover a expedição e assinar os alvarás de licenças de construções particulares, demolições de prédio, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;

XV - emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos;

XVI - promover o fornecimento ao Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria de Finanças, de elementos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria;

XVII - autorizar, "ad-referendum" do Prefeito a interdição de prédios, sujeitos a esta medida, de acordo com a legislação municipal;

XVIII - examinar e dar despacho final em todos os processos referente a edificações particulares e promover o licenciamento e sua fiscalização nos termos da legislação de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XIX - promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos, gráficos e memoriais descritivos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram a Secretaria que dirige;

XX - aperfeiçoar o sistema de controle interno;

XXI - executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

**SEÇÃO II**

**DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS**

**Art. 63.** O Executivo deverá implantar através de Lei específica o Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal e criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento, no prazo máximo de 03 (três) anos, produzindo os dados necessários, com a frequência definida.

**CAPÍTULO III**

**DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL**

**Art. 64.** De acordo com aos princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, a Lei de Diretrizes Urbanas assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante as seguintes instrumentos:

I - audiências;

II - conferências;

III - conselhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- IV - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
- V - projetos e programas específicos;
- VI - iniciativa popular de projetos de lei;
- VII - orçamento participativo;
- VIII - assembléias de planejamento e gestão territorial.

**Art. 65.** A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 66.** A informação acerca da realização das Conferências, Audiências Públicas e Assembléias de Planejamento e Gestão Territorial será garantida por meio de veiculação nas rádios, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 67.** O Executivo, após a promulgação desta Lei, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.

**Art. 68.** No prazo máximo de 05 (cinco) anos após a promulgação desta Lei, deverá a Lei de Diretrizes Urbanas ser avaliada quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

social e econômico do município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

41

**Art. 69.** Esta Lei entrará em vigor em noventa dias após a sua publicação.

Barão do Triunfo, 31 de outubro de 2011.

***ODONE KLOPPENBURG***

Prefeito Municipal